PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal Pires do Rio 02

"Dispõe sobre o uso de uniformes funcionais pelos servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e instituir o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores que compõem o Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

§ 1º - Os modelos e padrões dos uniformes serão decididos pela Mesa Diretora, sendo vedado o uso de cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal ou partidária.

§ 2º - O fornecimento dos uniformes deve respeitar o princípio da igualdade, sendo acessível a todos os servidores da Câmara Municipal que estiverem na mesma ocupação, do quadro efetivo e comissionado, exceto para o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º - A Câmara Municipal promoverá a aquisição de uniformes prontos e acabados, os quais serão destinados, de forma gratuita, aos servidores.

Art. 3º - A reposição dos uniformes se dará nos seguintes casos:

I – A cada início de mandato da Mesa Diretora;

II – Quando os uniformes apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;

III – Quando extraviadas.

Câmara Municipal Pires do Rio 03

Art. 4º - A posse e o uso dos uniformes de que trata a presente Resolução são privativos dos servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO e somente para o exercício de suas atividades ao órgão.

Parágrafo único: Os servidores deverão utilizar o uniforme diariamente, durante o horário de expediente, seja ele regular ou extraordinário, e durante as sessões, inclusive naquelas realizadas fora das dependências da Câmara.

Art. 5º - A Câmara Municipal, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, instituirá "Termo de Responsabilidade", onde os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

Parágrafo único: Deverá ser previsto no "Termo de Responsabilidade" disposição mencionando acerca do ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

Art. 6º - Nos casos de término do vínculo do servidor com a Câmara Municipal, o uniforme deverá ser devolvido ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - A Presidência da Câmara Municipal, por meio da Diretoria Geral e do Departamento de Recursos Humanos, fará observar o uso dos uniformes previstos nesta Resolução, tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para o rigoroso cumprimento da determinação decorrente desta Resolução.

Art. 8º - A distribuição e o controle dos uniformes ficarão a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência em conjunto com os departamentos competentes necessários.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ver. RODRIGUINHO DA ÓTICA,
Presidente.

Ver. WANDERLEY DO MOTO TÁXI,
Vice Presidente.

Ver. DR. SANDRO BARBOSA,
1º Secretário.

Ver. NENECO,
2ª Secretário.

Câmara Municipal 05 Pires do Rio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à análise dos Nobres Pares visa promover a valorização dos servidores, destacando que, os uniformes proporcionarão um maior conforto a eles. Além disso, manteria um padrão visual dos profissionais que estão a serviço do Legislativo Municipal, melhor organização e facilidade de identificação pela população.

Ademais, vários Tribunais de Contas dos Municípios já se posicionaram acerca da legalidade acerca da aquisição e fornecimentos de uniformes, conforme acórdão juntado ao presente projeto, bem como foram observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a inclusa juntada de Parecer Contábil informando acerca da estimativa do impacto orçamentário e declaração de dotação orçamentária.

Desta forma, solicitamos apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ver. RODRIGUINHO DA ÓTICA,
Presidente.

Ver. WANDERLEY DO MOTO TÁXI,
Vice Presidente.

Ver. DR. SANDRO BARBOSA,
1º Secretário.

Ver. NENECO,
2ª Secretário.

Câmara Municipal 05 Pires do Rio

Câmara Municipal 06 Pires do Rio

PARECER CONTÁBIL SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE FEVEREIRO DE 2023.

OBJETO DA DESPESA:

Aquisição de uniformes funcionais para utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Pires do Rio, situada no Estado de Goiás, **CERTIFICO**, para os efeitos do II, do art.16; e § 1º do art.17, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a despesa de aquisição de uniformes funcionais pela Câmara Municipal de Pires do Rio possui adequação orçamentária na lei orçamentária vigente do município e possui compatibilidade como plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentária municipal, bem como está dentro dos limites legais previstos.

ITENS QUE COMPÕEM A DESPESA:

Código	Descrição	Quant	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
3353	Blusa gola torcida manga curta tam P – Preta	4	89,90	359,60
3353	Blusa gola torcida manga curta tam M – Preta	2	89,90	179,80
3353	Blusa gola torcida manga curta tam G – Preta	2	89,90	179,80
3353	Blusa gola torcida manga curta tam GG – Preta	3	89,90	269,70
3211	Blusa gola torcida manga longa tam P – Preta	4	99,90	399,60
3211	Blusa gola torcida manga longa tam M – Preta	2	99,90	199,80
3211	Blusa gola torcida manga longa tam G – Preta	2	99,90	199,80

Câmara Municipal 03 Pires do Rio

3211	Blusa gola torcida manga longa tam GG – Preta	2	99,90	199,80
942	Calça cigarrete tam P – Preta	4	129,90	519,60
942	Calça cigarrete tam M – Preta	13	129,90	1.688,70
942	Calça cigarrete tam GG – Preta	2	129,90	259,80
827	Camisa Masculina Manga Curta tam M – Preta	2	94,90	189,90
827	Camisa Masculina Manga Curta tam G – Preta	3	94,90	284,70
827	Camisa Masculina Manga Curta tam G4 – Preta	2	104,90	209,80
827	Camisa Masculina Manga Curta tam EG – Preta	2	104,90	209,80
Total				5.350,10

O valor totai de despesa é de R$ 5.350,10 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos). A premissa utilizada para calcular os valores totais dos uniformes foi através da pesquisa de preço, tendo por base o valor justo dos uniformes no mês de janeiro de 2023. De acordo com o Pronunciamento técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, valor justo é o valor recebido pela venda de uma ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo entre vendedores e compradores na data da mensuração.

IMPACTOS NOS ORÇAMENTOS DE 2023 E 2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS NOS EXERCÍCIOS DE 2023 a 2025		
2023	2024	2025
5.350,10	0,00	5.350,10

De acordo com os valores previstos no quadro acima, o valor da despesa com a aquisição dos uniformes para o ano de 2023, é de R$ 5.350,10 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos). Sendo que, consta no art.3º do Projeto de Resolução nº de de fevereiro de 2023, que a reposição desses uniformes

ocorrerá:

Art 3º- A reposição dos uniformes se dará nos seguintes casos:
I – A cada início de mandato da mesa diretora;
II – Quando os uniformes apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;
III – Quando extraviadas.

Considerando o que dispõe a resolução que institui a despesa, ela ocorrerá neste ano de 2023, e no ínicio do mandato da mesa diretora que ocorrerá em 2025; as outras possibilidades será necessário desconsiderar, visto que, são eventos que dependerão de fatores considerados imprevisíveis como o tempo e forma de utilização dos uniformes. No ano de 2025, utilizando das mesmas premissas do valor estimado em 2023, a despesa será de R$ 5.350,10 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos), valor que poderá ser reajustado posteriormente no referido ano a fim de evitar os desequilíbrios financeiros.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro o valor da despesa é considerado irrelevante, sendo assim, não será necessário estimar o impacto orçamentário e financeiro que ela terá no orçamento. A despesa é considerada irrelevante quando o seu valor é igual ou inferior ao limite fixado para dispensa de licitação, sendo considerado na Lei de Licitações o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços. Segundo o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.16,II, § 3º, o impacto orçamentário financeiro é dispensável quando a despesa é considerada irrelevante.

Considerando todo exposto, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro torna-se dispensável, contudo a despesa tem previsão legal e respeita as normas previstas na Lei de Direito Financeiro e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pires do Rio/GO, 10 de fevereiro de 2023.

Maria Nadya C. Costa

Maria Nadya Cruz Costa
Consultora Legislativa Contábil – CRC/GO nº 028641